

EMENDA N° 2 – CDH
(ao PLS nº 130, de 2011)

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 130, de 2011, a seguinte redação:

Isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) a aquisição de cadeiras de rodas para pessoas com deficiência de locomoção e reduz a zero as alíquotas da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e do Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) sobre as receitas decorrentes da comercialização desses bens.

Sala da Comissão, 2 de junho de 2011.

Senador Paulo Paim, Presidente

Senador João Pedro, Relator